



1º EDITAL ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, criada pela Portaria IPASG nº 03/2021, publicada em 12/01/2021, encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ambos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, para o biênio 2021-2023, conforme determina a Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este edital contém normas e procedimentos necessários a condução e realização do processo eleitoral para eleição dos membros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho de Administração (CONSAD) e dos representantes do Conselho Fiscal (CONFIS), para o biênio 2021-2023, em respeito ao disposto na Lei Municipal nº 935/2019, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Para o biênio 2021 a 2023 serão eleitos 4 (quatro) membros representantes dos servidores no Conselho de Administração, sendo 3 (três) representantes dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas e 2 (dois) membros representantes dos servidores no Conselho Fiscal, sendo 1 (um) representante dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, ambos os conselhos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§1º - O presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate.

§2º - Todas as decisões da comissão eleitoral deverão ser registradas no Processo Administrativo Eleitoral para o biênio 2021-2023.

§3º - Por ato do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser convocado, quando entender necessário, suplentes para auxiliar a Comissão ou substituir os titulares em suas ausências.



Art. 4º - A Comissão Eleitoral poderá expedir resoluções e editais necessários à organização e disciplinamento do feito, devendo ser publicados no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

§ único. As resoluções e editais da Comissão Eleitoral deverão ser assinadas pelo presidente da comissão e publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

Art. 5º - O processo administrativo eleitoral terá todas suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 6º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – Fazer cumprir as leis, decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;

II – Expedir atos necessários ao cumprimento da legislação pertinentes ao processo eleitoral;

III – Distribuir os processos remetidos à Comissão Especial Eleitoral;

IV – Determinar diligências quando a Comissão Especial Eleitoral entender necessário;

V – Assinar as resoluções e editais expedidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º - Compete aos demais membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – Fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral;

II – Lavrar as atas de reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

III – Cumprir atribuições que lhe forem definidas pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO III **Do Edital**

Art. 8º - A convocação das eleições dar-se-á por meio deste edital, assinado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

§1º - Os anexos deste edital de convocação das eleições contêm, obrigatoriamente:

I – Cronograma das eleições;

II – Endereço para realização das inscrições;

III – Modelo de ficha de inscrição;

IV – Declaração Portaria nº 9907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

V- Endereços dos locais de votação;



Seção IV **Do Registro das Candidaturas**

Art. 9º - O registro das candidaturas se dará por meio de requerimento feito pelo servidor interessado e encaminhado à Comissão Especial Eleitoral, através de processo aberto junto setor de protocolo do IPASG.

§1º - O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - RG (cópia e original);
- II - CPF (cópia e original);
- III - Comprovante de residência (cópia simples);
- IV – Fotografia 3x4;
- V - Último contracheque (para comprovação da qualidade de servidor);
- VI – Certidões negativas de antecedentes criminais da justiça Federal e Estadual.

VII – Declaração Portaria nº 9907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, devidamente preenchida.

§1º No momento da inscrição o candidato deverá optar, entre os 2 (dois) conselhos, para qual estará concorrendo, sendo proibido, em qualquer hipótese, concorrer concomitantemente para as vagas de representantes nos 2 (dois) conselhos.

Art. 10 – São inelegíveis:

- I – Os membros da Comissão Especial Eleitoral, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;
- II – Os membros da diretoria executiva do IPASG, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;
- III – Os servidores com impedimento legal para participação no Conselho de Administração de Pessoas Jurídicas;
- IV – Os servidores que sofrido condenação criminal transitada em julgado ou que tenham incidido em qualquer das demais situações de inexigibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme determinado na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 8-B.

Art. 11 – Aplicam-se ao procedimento eleitoral as regras contidas no Regime Interno do Conselho de Administração.

São Gonçalo, 03 de fevereiro de 2021.

ANDRE LUIS ROCHA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL